



Resolução Normativa PUC nº 025/04

Campinas (SP), 29-10-2004

DESTINATÁRIO: TODAS AS UNIDADES DA PUC-CAMPINAS

ASSUNTO: COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA -REGULAMENTAÇÃO

INFORMAÇÕES:

01. A Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na busca de melhores e mais eficazes resultados em sua área de atuação e em consonância com sua missão e objetivos, reconhece a necessidade de um processo de avaliação institucional.
02. A Pontifícia Universidade Católica de Campinas possui um importante acúmulo de conhecimentos e de experiências em processos de avaliação institucional e de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, qualificando-a como uma das IES reconhecidamente pioneiras na área.
03. Ao lado disso, deve atender às determinações da Lei nº 10.861, de 14-4-2004, que institui o SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR (SINAES) no território nacional, cujos procedimentos de avaliação são regulamentados pela Portaria nº 2.051, de 09-7-2004.
04. Em face de tais exigências da legislação vigente, o CONSELHO UNIVERSITÁRIO da PUC-Campinas, em sua 380ª Reunião, de 28-10-04, aprovou a regulamentação referente à formação e funcionamento da COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO da Universidade.
05. Diante desse fato e considerando a necessidade de se divulgar o regulamento para a formação e funcionamento da citada Comissão, estão sendo disciplinadas as normas que tratam desse assunto.
06. Outros esclarecimentos podem ser obtidos junto à COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO, pelo correio eletrônico (e-mail) dplan@puc-campinas.edu.br ou pelo telefone **3756-7286**.

INSTRUÇÕES:

01. Divulgar às Unidades da PUC-Campinas e cumprir as disposições desta Resolução Normativa, inclusive as constantes de seus Anexos, a saber:

- ANEXO 01 - FORMAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS;
- ANEXO 02 - COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS;
- ANEXO 03 - COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS.

- 02. Manter arquivadas as Resoluções Normativas encaminhadas pelo Gabinete da Reitoria durante a vigência ou até a sua inclusão nos Manuais da Instituição, a serem implantados.
- 03. Observar que esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogadas as anteriores disposições existentes que tratam do assunto.

Pontifícia Universidade Católica de Campinas

José Benedito de Almeida David
Reitor

FORMAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA PUC-CAMPINAS

01. A **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA** da PUC-CAMPINAS **é** constituída por Membros dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo da Universidade e por Representantes da sociedade civil organizada.
02. A **CPA** **tem** a seguinte composição:
 - a) **TRÊS Membros do CORPO DOCENTE.**
 - b) **DOIS Membros do CORPO DISCENTE.**
 - c) **DOIS Membros do CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.**
 - d) **DOIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.**

Nota: Os Membros constantes das alíneas "a", "b" e "c" que, eventualmente, deixarem de ter vínculo com a Instituição serão substituídos.
03. A cada 02 (dois) anos haverá renovação de 1/3 dos integrantes da CPA.

Nota: A **primeira CPA** deve **atuar** a contar da **data** de sua **nomeação** até **31 de janeiro de 2007.**
04. Os membros da **CPA** são indicados e nomeados pela Reitoria, por meio de Portaria, a qual deve designar, inclusive, sua coordenação.
05. No exercício das funções próprias da **CPA**, os membros dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo **têm** suas atividades priorizadas sobre as demais exercidas na Instituição.

Anexo 02 à Resolução Normativa - PUC nº 025/04, de 29-10-04

**COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
PUC-CAMPINAS**

01. À **CPA** compete:
 - a) coordenar os processos de avaliação internos da Instituição, atendendo às diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES) do MEC;
 - b) sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP.
02. A **CPA** possui atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados da PUC-Campinas, observados o Estatuto da Universidade aprovado pelo CNE - MEC, as políticas institucionais e as normas decorrentes.
03. A **CPA** deve reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Nota: Ocorrendo ausência injustificada de qualquer membro por três reuniões ordinárias consecutivas, o Coordenador da **CPA** deve solicitar sua substituição junto à Reitoria.
04. Cabe a todos os membros da **CPA** guardar o sigilo necessário ao ofício em todos os assuntos tratados nas reuniões e demais atividades, responsabilizando-se pela correta divulgação dos dados e informações, devidamente autorizada pela Comissão, aos respectivos segmentos.
05. Para o desempenho de suas competências, a **CPA** conta com o apoio técnico e administrativo das áreas da Reitoria.
06. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES devem responder civil, penal e administrativamente por essa conduta, segundo o Artigo 12 da Lei nº 10.861, de 14-4-2004.
07. A **CPA** deve divulgar amplamente suas atividades e apresentar relatórios anuais à comunidade acadêmica, incluindo as avaliações realizadas e aquelas que acompanhou.
08. As questões omissas serão encaminhadas pela Coordenação da **CPA** à apreciação da Reitoria, podendo ser levadas à deliberação do CONSUN, se o caso.

Anexo 03 à Resolução Normativa - PUC nº 025/04, de 29-10-04

COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA
PUC-CAMPINAS

01. À Coordenação da CPA compete:
- a) coordenar toda e qualquer reunião da Comissão, com direito a voto qualificado, sempre que necessário;
 - b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
 - c) representar a Comissão perante a PUC-Campinas, o SINAES e o INEP, nos aspectos relacionados à avaliação interna da Instituição;
 - d) responsabilizar-se pela organização dos processos de trabalho da Comissão envolvidos com as atividades de avaliação interna da PUC-Campinas, de acordo com as diretrizes do SINAES e CONAES, observados o Estatuto da Universidade aprovado pelo CNE - MEC, as políticas institucionais e as normas decorrentes;
 - e) providenciar a execução das atividades decorrentes de decisões da Comissão;
 - f) reunir condições e recursos para a adequada realização das atividades da Comissão, bem como pela organização de sua documentação;
 - g) responsabilizar-se por:
 - solicitar dados e informações;
 - convocar outras reuniões; e,
 - autorizar divulgação de dados e informações.